



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

### Diploma Ministerial n.º 59/2017:

Reajusta os valores do capital mínimo de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Comissão Nacional de Eleições:

### Deliberação n.º 10/CNE/2017:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Provincial de Eleições de Gaza.

### Resolução n.º 13/CNE/2017:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Provincial de Eleições de Gaza.

## MINISTERIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 59/2017

de 15 de Setembro

Havendo a necessidade de se proceder ao reajustamento dos valores do capital mínimo de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47/2005, de 22 de Novembro, ao abrigo do artigo 2 do referido Decreto determino:

Artigo 1. São reajustados os valores do capital mínimo de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previstos no artigo 2 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47/2005, de 22 de Novembro, nos seguintes termos:

- a) O capital mínimo obrigatoriamente seguro, por sinistro e anuidade, relativamente a terceiros lesados não transportados no veículo seguro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), sendo, nos seguros que se reportam a provas desportivas, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);

- b) No caso de veículos de transporte colectivo e semi-colectivo de passageiros, o limite máximo de indemnização é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais) por passageiro, sendo o correspondente capital adicional ao previsto no número anterior calculado com base na seguinte fórmula:

Lotação máxima do veículo, multiplicada pelo limite máximo de indemnização por passageiro.

- c) Na regularização do sinistro os danos corporais gozam do primazia sobre os danos materiais.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Deliberação n.º 10/CNE/2017

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de abertura de vaga na Comissão Provincial de Eleições de Gaza em virtude de renúncia de um membro proveniente da sociedade civil, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9 e dos artigos 15 e 16 todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Provincial de Eleições de Gaza por renúncia do cidadão Lúcio Guilherme da Silva Neto, designado membro da Comissão Provincial de Eleições de Gaza, nos termos da Resolução n.º 3/2017, de 25 de Junho, publicado no *Boletim da República* n.º 81, I Serie de 25 de Maio de 2017.

Art. 2. O membro abrangido pela situação descrita no número anterior, é imediatamente substituído por um cidadão designado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 8, ambos do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 17 de Agosto de 2017.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

**Resolução n.º 13/CNE/2017****de 17 de Agosto**

Havendo necessidade do preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º /CNE/2017, de 3 de Agosto, na Comissão Provincial de Eleições de Gaza, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) dos n.ºs 1 e 8 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro determina:

Artigo 1. É designado o cidadão André Duarte Tomo Langa, dentre os candidatos suplentes, decorrentes do concurso público

documental, tornado público pelo Anúncio Público n.º 1, aprovado pela Deliberação n.º 2/CNE/2017, de 21 de Abril, apurado para exercer o cargo de membro da Comissão Provincial de Eleições de Gaza, na vaga aberta por renúncia do cidadão Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 17 de Agosto de 2017.

Registe-se e publique-se.

**PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!**

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.